



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DH

Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social

Despacho SEI-GDF SEDESTMIDH/SEADS

Brasília-DF, 11 de julho de 2018

Julgamento da Primeira Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 2/2016

Período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 2/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Obras Sociais do Centro Espírita Bатуíra**, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 41 do DODF n.º 136, de 18/07/2016 (4699431), compreendem:

"OBJETO PACTUADO: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa lar, a ser ofertado de forma continuada, com a finalidade de assegurar o acolhimento de Crianças e Adolescentes, de zero a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, sem desmembramento dos grupos de irmãos, com medida protetiva de acolhimento institucional prevista no art. 101 da Lei 8.069/1990, e/ou que necessitem de acolhimento emergencial e de urgência nos termos do art. 93 da Lei 8.069/1990; META DE ATENDIMENTO: Ofertar 30 (trinta) vagas para acolhimento de Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa lar [...]; DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO: A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses."

Assim, trata-se de parceria para qual são exigidas prestações de contas anuais, conforme definiu o artigo 64 do [Decreto n.º 37.843](#), de 13 de dezembro de 2016, *in verbis*:

Art. 64. **Nas parcerias com vigência superior a um ano, haverá prestação de contas anual, que consistirá em relatório parcial de execução do objeto**, apresentado pela organização da sociedade civil no prazo de noventa dias após o fim de cada exercício.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, **considera-se exercício cada período de doze meses da data de celebração da parceria.** (Grifei)

A fim de atender esse comando, a OSC, por meio do Ofício n.º 297/2017 (4944259), apresentou à gestora da parceria, servidora Lívia Naves Burjack, Mat. 191.524-X, o Relatório Parcial de Execução do Objeto (4944259 e 4944336).

Neste ponto, cumpre-me destacar as atribuições do gestor previstas no Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, assim disciplinadas:

Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver. (Grifei)

Dessa forma, conclui-se que novo paradigma estabelecido pela [Lei nº 13.019/2014](#), Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que foi regulamentada pelo Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, o gestor assumiu papel de protagonista na análise da prestação de contas, vez que, além de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria durante sua vigência, dele também é a atribuição de emitir o parecer técnico conclusivo acerca do Relatório de Execução do Objeto. A atribuição do gestor de emitir o parecer, na opinião deste subscritor, decorre do fato de a análise da prestação de contas ser focada no alcance das metas e no cumprimento do objeto pactuado.

Nesse contexto, a gestora, após analisar a Prestação de Contas apresentada, emitiu o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 10/2018 - UPS24H (5541663), no qual, no Item "4. PARECER", **concluiu** que "em que pese os desvios relatados no item 3.1 parte final e das aquisições de bens permanente (sic) do item 3.2, parte final, **manifesto parecer pelo cumprimento integral do objeto, pelo atingimento da meta pactuada e resultados qualitativos e quantitativos esperados**", os desvios aos quais a gestora faz referência são os seguintes:

3. RELATÓRIO

3.1 Do serviço prestado

[...]

Observe-se que entre os meses de abril e maio de 2017 a **OSC procedeu à dispensa de 01 Assistente Social e de 01 pedagogo embora não tenha havido a prévia solicitação de alteração do Plano de Trabalho e aprovação pela administração pública. Posteriormente, no início do mês de julho/2017 enviou a solicitação de alteração com a justificativa de necessidade urgente de redistribuição dos recursos.** Justificou suas medidas no fato de permanecer 01 técnico para cada grupo de dez acolhidos, atendendo às diretrizes das portarias 31 e 38 e que a equipe restante, juntamente com voluntários supririam as atividades pedagógicas.

Em que pese a importância do profissional pedagogo e da presença do referido profissional nas portarias como correlato, no caso, considero que as atividades pedagógicas foram supridas, com qualidade, pela equipe e pelos voluntários, **no que tange ao profissional assistente social embora tenha havido sua retirada a proporção de profissionais da equipe SUAS permanece atinente com as normativas. Não recomendo penalização à OSC diante dos fatos relatados, já que, não houve prejuízo financeiro para o Termo de Colaboração e embora tenha havido dispensa de profissionais assistente social e pedagogo a qualidade do serviço e as atividades foram mantidas.**

3.2 Das despesas

Em análise aos relatórios mensais e ao acompanhamento das despesas essas possuem aparência de regulares, estão em consonância com as previsões do Plano de Aplicação tendo sido contemplados os itens: **recursos humanos, alimentação, material de consumo, serviços de terceiros para manutenção e combustível.**

As despesas do período ultrapassaram o montante previsto, conforme relatório nos itens de despesa: alimentação, combustível, serviços de terceiros devendo a OSC atentar-se aos limites previstos.

[...]

Observei que foram realizadas as seguintes compras de bens permanentes, sobre os quais recomendo glosa:

- 1. Ferro malorri vap Mercury 220 V em 13.07.2016 no valor de R\$ 39,90;**
- 2. Mesa e poltrona infantil em 28.07.2016 no valor de R\$275,90;**
- 2 .Conversor de sinal digital CLASSE A em 11.11.2016 R\$ 129,99. (Grifei)**

Por fim, conforme definiu MROSC, compete ao administrador público a responsabilidade de julgar as contas apresentadas, utilizando-se, como subsídio, o parecer técnico e, quando for o caso, os pareceres financeiro e jurídico.

Assim, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, a, da [Portaria SEDESTMIDH nº 230](#), de 3 de outubro de 2017, e a partir da análise do Relatório Parcial de Execução do

Objeto (4944259 e 4944336) e do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 10/2018 - UPS24H (5541663), passo a decidir.

1 - Observando a pertinência da sugestão da gestora, determino à OSC a devolução do valor de R\$ 445,79 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) referentes aos itens adquiridos em desacordo com o previsto no ajuste, sob pena de tal valor ser glosado de futuro repasse, facultada à entidade a apresentação de recurso administrativo, nos termos do art. 70 do Decreto n.º 37.843/2016. Apesar de ausentes a relevância e a materialidade do valor a restituir, entendo necessário ressaltar a prestação de contas.

2 - Em relação a alteração do plano de trabalho sem a devida autorização desta Secretaria, em que pese a recomendação da gestora, entendo que, nos termos do 36 do Decreto n.º 37.843/2016, houve aplicação de recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho e, por este motivo, determino a devolução dos recursos referentes aos profissionais dispensados e que, conforme consta do Parecer da Gestora da parceria, foram aplicados em outra rubrica sem a devida autorização desta Secretaria.

3 - Considerando o exposto, **CONCLUO** pela **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTAS COM RESSALVA** referente ao período de **1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, primeiro exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 2/2016.**

Thales Mendes Ferreira

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.2709570-0, Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social**, em 11/07/2018, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10142864 código CRC= 85F0AAAE.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - 4º andar - Bairro Asa Norte - CEP 71205-080 - DF